

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Tadeu Filippelli)

Dispõe sobre a assistência médico-hospitalar aos ex-combatentes que tenham participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos ex-combatentes que tenham participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315 de 12 de setembro de 1967, e aos seus dependentes, fica garantida a assistência médico-hospitalar gratuita nas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto que propomos à apreciação do Congresso Nacional é da maior importância e urgência. A assistência à saúde dos ex-combatentes às custas do Estado vem sendo sistematicamente rejeitada sem que se apresentem argumentos razoáveis.

Esses heróis, ainda sobreviventes, enfrentam hoje uma verdadeira discriminação pelo não cumprimento ao disposto no

inciso IV, do art. 53, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O principal argumento utilizado é o fato de que qualquer cidadão brasileiro tem o direito ao atendimento médico-hospitalar na rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Entendemos que a existência de dispositivo constitucional específico no art. 53 do ADCT leva ao entendimento de que tal disposição é específica e trata de um atendimento diferente daquele que é prestado pelo SUS. Essa diferenciação decorre do reconhecimento e da reverência ao relevante serviço prestado por esses brasileiros ao País e à ordem democrática mundial.

Além disso, interpretar coincidentemente o direito à assistência médico-hospitalar gratuita com os serviços prestados pela rede SUS seria menosprezar o trabalho intelectual dos nobres constituintes que não teriam se dado ao trabalho de repetir o mesmo direito garantido a qualquer cidadão brasileiro no ADCT, caso não tivessem a intenção de tratar de direito distinto daquele que se assegurou a todos pelo acesso universal ao SUS.

Alertamos, por fim, que as pessoas merecedoras desse direito são idosas e urge que apreciemos a matéria e reconheçamos a injustiça pelo não oferecimento dos serviços médicos previstos na Constituição a esses bravos brasileiros.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

TADEU FILIPPELLI
DEPUTADO FEDERAL